

LEI Nº 228/02

de 01 de julho de 2002.

**Autoriza o Poder
Executivo criar cargo
de Pedreiro no quadro
de cargos de
provimento efetivo e dá
outras providências.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar **01 (um)** cargo
de **Pedreiro**, Padrão 09, vencimentos R\$ 386,77 mensais, no “Quadro de
Cargos de Provimento Efetivo” de que trata a Lei nº 048, de 08 de outubro
de 1997.

Parágrafo Único - A síntese dos deveres, condições de trabalho,
requisitos para provimento, forma de recrutamento, são os
constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da
dotação orçamentária nº 3.1.90.11.01.00.0001-69 da Secretaria Municipal de
Obras e Saneamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário da Administração

ANEXO I

Cargo: PEDREIRO

Nível Salarial: **Padrão 09**

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos na parte referente à alvenaria..

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar boeiros e fossas e piso de cimento, fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paradas; fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível, cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
- c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível de 4ª série do 1º grau.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

OF. N° 107/2002

Tabaí, 26 de junho 2002.

Sr.^a Presidenta

Estamos encaminhando os seguintes Projetos de Lei: que autoriza o Poder Executivo a criar cargo de Pedreiro, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e da outras providências.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos os Projetos de Lei a apreciação dessa casa, solicitando **regime de urgência**.

Atenciosamente

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a

Vereadora Rozelena da Costa Vargas.

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr.^a Presidenta
Senhores Vereadores

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a criar cargo de Pedreiro no quadro de cargos de provimento efetivo e dá outras providências”**, conforme justificativa a seguir:

O cargo acima descrito, servirá para suprir o Município de uma necessidade antiga, na construção de pequenas obras, como por exemplo, boeiros, paradas de ônibus, pequenas restaurações, pisos, colocação, troca ou consertos de portas e janelas, instalações de aparelhos sanitários, assentar e recolocar tijolos, telhas, fazer pequenos orçamentos, organizar pedidos de material e executar tarefas.

Contando com a sua colaboração, desde já agradecemos.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.^a
Vereadora Rozelena da Costa Vargas
DD. Presidenta da Câmara de Vereadores.